CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 14 /2008

O Vereador que esta subscreve, com fulcro no artigo 107 do Regimento Interno do Poder Legislativo c/c art. 50 da Lei Orgânica do Município da Lapa/PR e Lei Municipal nº 1071, de 09/04/1991, vem, respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis o que abaixo se segue:

Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação Recreativa Comunitária de Johannesdorf - ARCO.

Art. 1º. É declarada de utilidade pública a Associação Recreativa Comunitária de Johannesdorf – ARCO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 40.256.950/0001-04, com sede na localidade de Colônia Johannesdorf, Município da Lapa, Estado do Paraná.

Art. 2º. A Associação Recreativa Comunitária de Johannesdorf – ARCO deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal, relatório anual circunstanciado das atividades realizadas no exercício, conforme determina a Lei Municipal nº 1071, de 09 de abril de 1991.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 1051 / 2008
Data: 17/12/2008 - 09:06
Responsável: CTC

Lapa/PR, 16 de dezembro de 2008.

João Antônio de Jesus Martins
Vereador

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº _____, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008

Senhores Vereadores:

A declaração de utilidade pública da Associação Recreativa Comunitária de Johannesdorf – ARCO se faz necessária em virtude dos valorosos préstimos que realizada na comunidade de Colônia Johannesdorf e por atender aos requisitos da Lei Municipal nº 1071/1991.

Conforme se depreende do relatório de atividades, nota-se que sua atuação na comunidade é efetiva, valorizando aspectos culturais, sociais, econômicos e religiosos, destinando todos os seus recursos exclusivamente para os fins estatutários. Vejo, por exemplo, o apoio à prática desportiva, através do E. C. Johannesdorf, equipe de futebol local reconhecida em todo o Município da Lapa/PR; a realização, aliás, inovadora e sem precedentes, da "folia de reis" em nosso município, o quê, além do cunho religioso, propicia a integração da comunidade; a realização de eventos para as crianças da comunidade; a atuação direta na valorização do patrimônio histórico e cultural do Município que, diga-se, acompanhei de perto no último dia 14 de dezembro em decorrência das comemorações do Centenário da Capela de São João Batista, totalmente restaurada; enfim, uma série de atividades que fundamentam sem qualquer receio a declaração de utilidade pública à Associação Recreativa e Comunitária de Johannesdorf – ARCO.

Finalmente, destaque-se que referida associação, conforme certidões anexas, apresenta regularidade fiscal, o que demonstra um comprometimento social ainda maior. Por conseqüência, e acreditando na consciência sócio-cultural que norteia os Edis desta Casa de Leis, venho pedir-lhes o apoio a referido anteprojeto, requerendo, desde já, sua aprovação pelo D. Plenário.

Lapa/PR, 16 de dezembro de 2008.

João Antônio de Jesus Martins
Vereador

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

ESTATUTO

Da Associação Recreativa Comunitária de Johanesdorff, aprovado pela Assembléia de constituição realizada no dia 25/05/91, com a presença dos sócios fundadores relacionados no livro de presença.

CAPÍTULO I

Denominação: Sede, Foro, Prazo de duração, Área de ação e Ano Social.

Art.1º- Associação Recreativa Comunitária de Johanesdorff utilizará a sigla ARCO, e tem sua sede na Colonia Johanesdorff, Km 36 da Rodovia Pr 427, com Foro Jurídico na Comarca da Lapa, Estado do Paraná. Sua área de ação para efeito de admissão de sócios abrange além da Colonia Johanesdorff as comunidades vizinhas.

§ Único- O prazo de duração da entidade é indeterminado, e o ano social coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II

Dos objetivos Sociais.

Art.2º- A ARCO é uma entidade sem fins lucrativos, terá como objetivos:

a) Desenvolver práticas esportivas, recreativas e culturais em benefício das famílias da Colonia Johanesdorff e de outras Comunidades que se integrarem com o mesmo interesse e viabilidade;

b) Promover encontros, palestras, conferências de interesse social, científico e cultural quando julgado oportuno;

c) Realizar convênios, acordos ou contratos, com entidades públicas e particulares que possam prestar Assistência Médica, Odontológica e Social;

d) Seder suas instalações para utilização em atividades escolares, religiosas e sociais, quando for conveniente para os integrantes da ARCO.

e) Representar a comunidade ligada aos associados da ARCO, junto aos órgãos públicos e particulares que venham a colaborar com os objetivos recreativos, culturais e sociais a serem programados.

CAPÍTULO III

Dos sócios.

Art.3º- Serão admitidos como sócios as pessoas residentes no âmbito de ação da ARCO cujos interesses e atribuições venham a contribuir com o progresso e defesa dos interesses fundamentais da entidade, e de seus integrantes.

§ Primeiro- Ao ingressar o associado deverá contribuir, com taxas e valores que forem a qualquer título adotado pela entidade por' resolução competente.

§ Segundo- Os sócios terão a seguinte denominação:
Sócios efetivos "A"- Marido e mulher na forma da Carta Magna e pessoas solteiras que não estejam sobre a guarda dos pais.
Sócios efetivos "B"- Os dependentes legais.

§ Terceiro- Poderão ser admitidos sócios honorários ou especiais os quais não terão participação administrativa nem direitos a voto.

CAPÍTULO IV

Da Assembléia Geral.

Art.4º- Anualmente será realizada a Assembléia Geral Ordinária ' em data a ser escolhida dentre os três primeiros meses(janeiro, fevereiro, março), que deliberará sobre:

a) Aprovação do relatório e balanço do Exercício Financeiro anterior acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;

b) Assuntos gerais de interesse da ARCO;

c) Eleição dos integrantes dos Órgãos administrativos, Conselho' Fiscal e outros quando for o caso.

§ Único- A convocação da Assembléia Geral Ordinária deverá ocorrer com antecedência mínima de 15 dias, funcionando em primeira convocação com 50% e mais um dos associados presentes e em segunda convocação com o mínimo de 5 associados em pleno gozo de seus direitos.

Art,5º- Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária podendo deliberar somente sobre os assuntos constantes da ordem do dia anunciados em edital e através da convocação publicada ' com mínimo 7 dias de antecedência.

CAPÍTULO V

Da Diretoria.

Câmara de Vereadores
Fl Nº 05
Lapa - Paraná

Art.6º- A diretoria será constituída de um presidente, um secretário e um tesoureiro.

§ Único- O mandato da diretoria tem a duração de 02 anos, sendo obrigatória a renovação de 1/3 de seus integrantes por gestão.

Art.7º- Compete a Diretoria.

a) Executar o que for deliberado pela Assembléia Geral Ordinária e Assembléia Geral Extraordinária;

b) Administrar os negócios, e programas da ARCO;

c) Prestar contas à Assembléia Geral Ordinária através de balanço do exercício anterior apresentando o plano de ação para o exercício subsequente;

d) Manter sob guarda os bens móveis e imóveis, próprios da entidade ou aquele confiados à sua responsabilidade;

e) Abrir contas e emitir cheques com assinatura do presidente e do tesoureiro;

f) Representar a entidade frente a instituições públicas e particulares.

Art.8º- Compete ao presidente:

a) Representar a ARCO ativa e passivamente, em juízo ou em atividades civís;

b) Exercer a coordenação geral das atividades executivas;

c) Desempenhar funções e cumprir disposições estatutárias e as determinadas pela Diretoria, Assembléia Geral Ordinária e Conselho Fiscal;

d) Movimentar os recursos financeiros da ARCO através da Conta Bancária com assinatura conjunta com o tesoureiro;

e) Assinar cartas, ofícios e outros documentos da entidade;

f) Assinar acordos, contratos e convênios devidamente autorizados pela Diretoria, pela Assembléia Geral Ordinária ou Assembléia Geral Extraordinária;

g) Admitir ou demitir funcionários.

Art.9º- Compete ao secretário:

a) Redigir atas das Assembléias;

b) Efetuar e enviar toda a correspondência da associação e seus atos administrativos;

c) Organizar e controlar a documentação e fichário da ARCO e seus

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

sócios;

d) Assinar cartas e ofícios por autorização do presidente.

Art.10º- Compete ao tesoureiro:

a) Assinar juntamente com o presidente cheques, duplicatas ou outros documentos que impliquem em responsabilidade financeira da associação;

b) Anotar em livro-caixa todos os movimentos financeiros da entidade.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal.

Art.11º- A ARCO será fiscalizada por um Conselho Fiscal constituído por três membros efetivos e três suplentes, que terão o mandato de 02 anos, devendo receber a renovação de 2/3 de seus membros.

§ Primeiro- O Associado não poderá exercer acumulativo cargos nos órgãos de Administração e Fiscalização.

§ Segundo- A Presidência do Conselho Fiscal será escolhido entre os membros efetivos na primeira reunião após a eleição.

§ Terceiro- O Conselho Fiscal reunir-se-á no mínimo quatro vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário sendo indispensável a participação de três membros.

§ Quarto- As reuniões serão convocadas por qualquer um de seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembléia Geral e suas decisões registradas em livro de atas próprio.

CAPÍTULO VII

Dos Recursos Patrimoniais e Financeiros:

Art.12º- Os recursos da ARCO poderão ter origem através de taxas, contribuições, doações, convênios, prestação de serviços e promoções sociais diversas.

Art.13º- As despesas dos diretores, gerentes e auxiliares diversos serão pagas desde que ocorram recursos e estejam previamente autorizados pela Diretoria e pela Assembléia Geral respectiva.

Art.14º- As contribuições recebidas bem como as necessidades estipuladas em dinheiro ou em produtos, deverão receber registro próprio em conta bancária.

07

CAPÍTULO VIII

Da exclusão do Associado.

Art.15º- A exclusão do Associado é feita:

a) Por dissolução da ARCO;

b) Por morte da pessoa física;

c) Por incapacidade civil não suprida;

d) Por livre iniciativa do associado;

e) Por deixar de atender aos requisitos, estatutários de ingres - so ou permanência na ARCO.

CAPÍTULO IX

Da dissolução e liquidação.

Art.16º- A ARCO poderá proceder sua dissolução ou liquidação me - diante a decisão de 2/3 dos associados em pleno gozo de seus direitos.

§ Único- O saldo dos valores e bens remanescentes no ato de liqui dação, serão destinados para a instituição escolhida pela Assembléia Geral que autoriza a dissolução.

CAPÍTULO X

Das disposições Gerais e Transitórias.

Art.17º- Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de acor do com a lei e princípios doutrinários estabelecidos por entidades públicas competentes.

Geraldo Schmidt

Antonio Picolotti Sobrinho

Alcir Trentin Sampaio

Humberto Schmidt

Inaldo Pinto Alves.

Waldemiro A. Schlabitzer

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do exercício do ano de dois mil, reuniram-se nas dependências do salão de festas da Capela São João Batista, na comunidade de Colonia Joanesdorff, Município da Lapa, Estado do Paraná, para realizar a Assembléia Geral Extraordinária com a seguinte ordem do dia, constando no seguinte edital de convocação: O Presidente da Associação Recreativa Comunitária de Joanesdorff (ARCO) no uso das atribuições que lhe confere o estatuto "e o Presidente da ARCO no uso de suas atribuições que lhe", digo, e o Presidente da Comissão eleita na reunião do dia (23) vinte e três de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove o Sr. Domingos Ferreira dos Santos convocam os associados e a comunidade de Joanesdorff para a Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia vinte e nove de janeiro de dois mil, às dezenove e trinta horas, tendo como local o salão de festas da Igreja com a seguinte ordem do dia: Reforma do Estatuto, Eleição do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração e diretores de Departamentos, Assuntos Gerais. A Assembléia foi aberta pelo Presidente Orlei de Jesus Gomes do Valle que findava sua gestão com a presença de cincoenta e sete moradores da comunidade. Em seguida foi feita a leitura do Estatuto já com as alterações, pelo Sr. Valério Schmidt e colocado em discussão. Dentre as alterações destacam-se a idade mínima de 16 anos para ser sócio da ARCO e criação do departamento de Desenvolvimento Econômico e Social. Colocado em votação o novo Estatuto foi aprovado por unânimidade. A seguir foi apresentada a chapa da nova direoria que ficou assim constituída: Presidente – Domingos Ferreira dos Santos; Vice Presidente – Altair Prestes Sampaio; 1° Tesoureiro – Carlos Arley Bueno Cordeiro; 2° Tesoureiro – João Gluziewski; 1° Secretário – Orlei de Jesus Gomes do Valle; 2° Secretário - Célio Benedito Monteiro Sampaio; Diretor de Patrimônio – Ivan Luiz Schmidt dos Santos; Diretor Esportivo – Paulo Cesar Hoffinann; Diretor Social, Cultural – Mirian Aparecida Sampaio Gluziewski; Diretor de Desenvolvimento Econômico e Social – Adelma Maria Ramos do Valle; Oradora – Tatiane do Valle. Conselho Fiscal: Bruno Tzaskos; Estefano Pedro Siben; Albano Cesar Monteiro Sampaio; Arildo Benedito Vieira; José Augusto Cadena Neves e Airton Pinto. Através da votação por aclamação a chapa foi eleita por unanimidade. Em tempo: Na 5ª linha do 1° parágrafo leia-se: Assembléia Geral Extraordinária. Na 10ª linha do 1° parágrafo leia-se: Comissão eleita na reunião do dia vinte e três de dezembro. Para constar lavrou-se a presente Ata e aprovada vai por mim assinada e pelas pessoas participantes da Assembléia, que são: Domingos Ferreira dos Santos; Orlei de Jesus Gomes do Valle; Ivan Luiz Schmidt dos Santos; José Augusto C. Neves; Jocelia Schmidt Neves; Janete Guimarães Pedro; Julia S. dos Santos; Acir Steklain Paz; Giovanne Schmidt; Martim Schmidt; Airton Pinto; Aniceto Schmidt; Altair Prestes Sampaio; João Rankel Paes; Luiz Rankel Paes; Adriano José kinage; Francisco Rankel; Carlos Arleey Bueno Cordeiro; José Binder da Silva; João Paulo Monteiro Hoffmann; Arildo Benedito Vieira; Estefano Pedro Siben; Adir Hoffmann Siben; Anselmo H. Siben; Paulo Cesar Ribas Hoffmann; Valério Schmidt; Everton Luiz Schmidt dos Santos; Carlos Ary de Assumpção; Emerson Luiz de Albuquerque; Célio Benedito Monteiro Sampaio; Cristina de Fátima Monteiro Hoffmann; Zélia Monteiro Sampaio; Albano C. M. Sampaio; Tatiane da Valle; Janaina do Valle e Adilma Maria Ramos do Valle. Lapa, Pr, 13 de março de 2000.

Orlei de Jesus Gomes do Valle – Secretário

Domingos Ferreira dos Santos - Presidente

Valério Schmidt - Advogado

CARTORIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DA LAPA
Titulos e Documentos e de Pessoas Juridicas
Registrado sob Nr. 196/2000 Livro Nr. 02
TITULOS E DOCUMENTOS

LAPA/PR, 22 de marco de 2000
10:01:05
Distribuidor Judicial

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1° - Associação Recreativa Comunitária de Joanesdorff – ARCO, pessoa jurídica de natureza civil, fundada no dia 25.05.91, associação beneficente sem fins lucrativos, tem seu Estatuto originariamente registrado no Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca da Lapa(PR), sob o No. 084, às fls. 290 do livro A-4 e no Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o No. 40.256.950/0001-04 é constituída por número ilimitado de pessoas maiores de 16 (dezesseis) anos de idade, sem distinção de sexo, raça, cor ou religião, e, que gozem de ilibado conceito perante a comunidade, cuja admissão obedecera aos preceitos deste Estatuto, tem por finalidade proporcionar a difusão do civismo, cultura física, do esporte e o desenvolvimento econômico e social.

Art. 2° - A Associação Recreativa Comunitária de Joanesdorff – ARCO, tem sua sede, foro e administração na localidade de Joanesdorf, Município da Lapa, Estado do Paraná, com duração por prazo indeterminado.

Art. 3° - São membros fundadores, aqueles que participaram da fundação, os organizadores da primeira diretoria da equipe de futebol e os signatários da ata da reunião realizada no dia 23.12.99 e contribuam assiduamente com a Associação.

Art. 4° - A Associação Recreativa Comunitária de Joanesdorff – ARCO, tem como objetivo primeiro a difusão do civismo, da cultura física, do esporte em todas as suas modalidades, difusão do Evangelho e deverá praticá-las através de reuniões de caráter cultural, religioso, científico, de aperfeiçoamento, social e de entretenimento, com a comunidade em geral.

Parágrafo único: Para a consecução de seus fins a Associação Recreativa de Joanesdorff – ARCO, poderá promover encontros, palestras, conferências de interesse social, científico e cultural, firmar convênios, acordos ou contratos, com entidades públicas e particulares, além de praticar todos os atos necessários à representação da comunidade, em atendimento aos seus interesses e objetivos.

Art. 5° - Para a plena realização de seus nobres objetivos e finalidade , poderá fundar e adquirir ou receber em forma de doação ou outra modalidade de contrato, outras instituições , moveis e imóveis, bem como celebrar convênios e parcerias com outras entidades ou empresas, mantendo organizados e relacionados todos os seus bens patrimoniais.

CAPITULO II

Da constituição da Associação

Seção I – Dos associados

Art. 6° - A ARCO é constituída por pessoas físicas em número ilimitado, as quais incumbe a administração, manutenção, respeito aos seus princípios basilares e zelo de todos os seus bens patrimoniais.

Parágrafo primeiro – As pessoas físicas, sem distinção de raça, credo e sexo, são distribuídas nas seguintes categorias:

a) – Beneméritos – os que prestam à Associação serviços considerados inestimáveis.
b- Benfeitores - os que prestam à Associação serviços considerados relevantes.
c- Honorário – os que contribuem economicamente em caráter eventual com a Associação.
d– Contribuintes – os que e contribuem mensalmente com a Associação, na forma fixada pela Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo – Os títulos de benemerência e honoríficos serão concedidos pela Diretoria, mediante proposta de um sócio Contribuinte, com exposição fundamentada dos serviços prestados pelo indicado à Sociedade;

Parágrafo terceiro: só terão direito de votar e serem votados os sócios contribuintes

Art. 7° - A admissão de sócios far-se-á mediante a apresentação de proposta à Diretoria.

Parágrafo único – Para ser sócio da Associação, o proposto deverá ser maior de 16 (dezesseis) anos de idade, estar em pleno gozo dos seus direitos civis e gozar de boa reputação no seio da comunidade.

SEÇÃO II – dos deveres e direitos dos sócios contribuintes .

Art. 8° - São deveres de todos os sócios contribuintes :

a) – Comparecer às Assembléias Gerais, salvo justo impedimento; às reuniões dos Conselhos, quando de algum deles fizer parte;
b) – Aceitar e exercer com dedicação os cargos que lhe forem confiados;
c) - Observar e respeitar os Estatutos, Regulamentos, Regimentos Internos emanados da Associação;
d) - Promover, por todos os meios a seu alcance, o engrandecimento da Associação;
e) – Satisfazer a todas as obrigações a que se comprometeu.
f) – Responder pelos prejuízos que causar o sócio ou seu familiar à Associação, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior;
g) – Responder pelos prejuízos que causarem seus convidados ao patrimônio da Associação.

Art. 9° - São direitos de todos os sócios contribuintes :

a) – Votar s ser votado, ressalvados os impedimentos consignados neste Estatuto;
b) – Representar contra qualquer ato que julgue ofensivo aos seus direitos, bem como aos interesses da Associação;
c) – Convidar pessoas ou famílias das comunidades vizinhas ou não, para participarem dos eventos da Associação .

Art. 10. – Serão excluídos da Associação.

a) – Os que solicitarem;
b) – Os que, pelos seus atos dentro e fora do recinto da Associação, forem julgados inconvenientes à Associação, após deliberação da Assembléia Geral;
c) – Os que deixarem de cumprir com as obrigações que assumiu, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior;
d) – Os que, de qualquer forma comprometerem o nome da Associação, promovendo a desarmonia entre seus participantes e a comunidade

Art. 11° - Da exclusão cabe recurso, de efeito meramente devolutivo, junto à Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da comunicação da decisão, podendo, a exercício do contraditório, promover a sua defesa, pessoalmente ou por procurador.

Art. 12° - Os sócios contribuintes/fundadores, não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, mesmo que autorizadas pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I
Da organização administrativa superior.
Da organização geral

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

Art. 13° - a Direção e Administração da Associação é constituída dos seguintes órgãos diretivos:

a) – Assembléia Geral;
b) – Conselho Fiscal;
c) - Conselho de administração;

Parágrafo primeiro – O mandato dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração será de três (03) anos, permitida a reeleição no mesmo cargo até duas vezes, com a renovação de no mínimo um terço dos seus membros;
Parágrafo Segundo – Os membros dos órgãos de Administração e Conselhos da Associação, exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo considerados relevantes os serviços prestados, vedada a percepção de remuneração a qualquer título.

Art. 14° - É dever de todos os órgãos diretivos fortalecer a Associação como um todo, sendo vedada a discussão e deliberação sobre assuntos que venham a favorecer grupos ou facções de associados.

SEÇÃO II

Da Assembléia Geral

Art. 15° - a Assembléia Geral é o órgão de soberania máxima, de caráter normativo e deliberativo de última instância e reunir-se-á ordinariamente sob a direção do Presidente do Conselho de administração ou seu substituto;

a) – no mês de janeiro de cada ano para conhecimento e aprovação dos relatórios da administração e demonstração financeira a serem apresentadas pelo Conselho de administração, após análise e parecer do Conselho Fiscal.
b) – à cada três (03) anos, no mês de janeiro, para eleição e posse dos Conselhos Fiscal e de Administração, podendo ser realizada no mesmo dia e hora da Assembléia prevista na letra "a", deste artigo.

Parágrafo único- para as deliberações da Assembléia Geral, os sócios não poderão se fazer representar por procurador;

Art. 16° - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será instalada, em primeira convocação, com a presença mínima de um terço dos associados com direito à voto, e, em Segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de associados.

Parágrafo 1° - a Assembléia Geral somente poderá deliberar sobre matéria constante da ordem do dia.

Art. 17° - A convocação da Assembléia Geral será feita pelos meios de comunicação com antecedência mínima de 10(dez) dias, sendo os Editais afixados em local público.

Art. 18° - As deliberações da Assembléia Geral, serão tomadas sempre por maioria simples de votantes, cabendo, no caso de empate, ao Presidente da Assembléia, o voto de desempate.

Art. 19° - As Assembléias serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou à pedido dos sócios contribuintes/fundadores, em correspondência assinada pela maioria deles, obrigando-se o Presidente do Conselho de Administração pela convocação da Assembléia.

Parágrafo único – Se no prazo de 15 (quinze) dias o Presidente do Conselho de Administração não convocar a Assembléia solicitada pela maioria dos sócios contribuintes/fundadores, caberá a convocação ao sócio contribuinte/fundador mais velho que assinou a carta/pedido de solicitação.

Art. 20° - O sistema de votação, seja por aclamação, nominal ou secreto, será escolhido na Assembléia, pela maioria simples.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 21° - o Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da execução, com poderes de auditoria, e, de assessoramento à Assembléia Geral, é constituído por três (03) membros efetivos e três (03) membros suplentes, todos eleitos pela Assembléia Geral, dentre os integrantes do quadro social, cabendo a Presidência ao membro efetivo mais velho.

Parágrafo único: Para o exercício dos cargo do Conselho Fiscal, o postulante deverá ser maior de 18 (dezoito) anos.

Art. 22° - Compete ao Conselho Fiscal:

a) – Examinar semestralmente, os livros da escrituração e dos documentos comprobatórios apresentados pelo Conselho de Administração ;
b) – Emitir parecer escrito sobre os balancetes e demonstrações financeiras.
c) – Exercer os poderes de auditoria, e, se julgar necessário contratar auditoria externa.

SEÇÃO IV

Do Conselho de Administração

Art. 23 – O Conselho de Administração, órgão colegiado de direção, planejamento, coordenação e controle, normativo e deliberativo de primeira instância é composto de um Presidente; um Vice Presidente; um Tesoureiro; um Segundo Tesoureiro; um Secretário; um Segundo Secretário e um Diretor de Patrimônio, um Orador, um Diretor Esportivo, um Diretor Social e Cultural e um Diretor de desenvolvimento econômico e social, todos eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo único: Para o exercício do cargo de Presidente; Vice- Presidente e Primeiro e Segundo Tesoureiro, o postulante deverá ser maior de 18 (dezoito) anos.

Art. 24° - Ao Conselho de Administração compete:
a) – Administrar os bens da Associação, promover seu desenvolvimento e a realização dos fins consignados nesta Estatuto.
b) – Solicitar a convocação da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal quando necessário e na forma prescrita neste Estatuto.
c) Designar substitutos para os cargos nomeados em vacância.
d) Deliberar sobre aquisições, obras e serviços, observando os dispositivos Estatutários.
e) Apresentar à Assembléia Geral o Relatório anual da Associação, acompanhado do balanço geral e demonstrações financeiras, com parecer do Conselho Fiscal.
f) Criar, quando necessário, um corpo de voluntários e departamentos com a finalidade de exercer atividades comunitárias de interesse da Associação, e , definidas em Regulamento ou Regimento próprio e aprovado pela Assembléia Geral.
g) Cooperar com organismos públicos e privados

Parágrafo único – A Diretoria, para decisões, deverá estar reunida com a presença de maioria simples de seus membros, os quais decidirão por maioria simples dos diretores presentes, sendo as decisões obrigatoriamente registradas em livro próprio.

Art. 25° - Perderá o direito ao cargo o membro da diretoria que faltar à cinco (05) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, desde que advertido, por correspondência, após à quarta (04) falta.

Art. 26 – Compete ao Presidente:

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

a) – representar a Associação em Juízo ou fora dele, em suas relações com terceiros, podendo constituir procurador, quando necessário;
b) - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, dirigindo seus trabalhos.;
c) - Assinar juntamente com o Tesoureiro a movimentação financeira, autorizações e outros documentos, devendo as despesas serem autorizadas por escrito;
d) Promover todos os atos necessários à administração da Associação.
e) - Representar ou se fazer representar em todos os eventos sociais, esportivos e culturais, para os quais for convidada a Associação.

Art. 27° - Compete ao Vice Presidente:

a) – Substituir o Presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo;
b) – Colaborar de maneira extensiva com os demais diretores, quando lhe solicitado auxílio.

Art. 28° - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

a) – Ter sob sua guarda e responsabilidade numerários e documentos que representem valores da Associação;
b) – Superintender a arrecadação de quaisquer contribuições ou dívidas;
c) – Conservar devidamente registrados, colecionados e classificados, todos os valores, títulos e documentos, bem como manter os registros financeiros em dia e organizados;
d) – Fornecer ao Presidente, ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral, todas as informações que dispuser;
e) – Recolher aos bancos todos os saldos disponíveis que houverem , após ter procedido ao pagamento de todas as contas e despesas autorizadas e contabilizadas;
f) – Assinar com o Presidente os cheques e papeis de crédito.
g) – Registrar em livro próprio, as contribuições dos sócios.

Art. 29 – Compete ao Primeiro Secretário:

a) – Os serviços gerais da secretária;
b) – A organização histórica da Associação, mantendo em arquivos organizados todos os papéis de interesse da Associação.
c) – O registro da Associação nos órgãos competentes.

Art. 30 – Compete ao Diretor Esportivo:

a) – organizar as equipes para participar das diferentes modalidades esportivas em que a Associação participar;
b) – Após autorizado pela Assembléia Geral, contratar jogadores, técnicos, preparadores físicos, dentre outros cargos, para as diferentes equipes que representarem a Associação;
c) - organizar e promover campeonatos dentre as várias modalidades esportivas em que a Associação participar;
d) – Participar de todas as reuniões comunitárias em que for convidado ou convidada a Associação, informando imediatamente aos demais Diretores, após a reunião, qual o assunto tratado e as decisões que foram tomadas;

Art. 31° - Compete ao Diretor Cultural e social:

a) – o trabalho de marketing e relações públicas da Associação;
b) – a organização de eventos sociais, culturais e científicos de formação e informação promovidos pela Associação ou que deles a Associação tome parte.
c) – incentivar a formação de grupos de estudos e de participação, que possam representar auxílio à comunidade.

Art. 32° - Compete ao Diretor de Patrimônio:

a) - zelar pelas obras e patrimônio da Associação;
c) - acompanhar, após participar do projeto, de todas as obras que encetar a Associação, fiscalizando de forma a garantir a execução do projeto.

Art. 33° - Compete ao Diretor de desenvolvimento econômico e social:

a) – envidar esforços para o desenvolvimento econômico e social da comunidade.

Art. 34° - Compete ao Segundo Secretário e Segundo Tesoureiro, substituir seus pares em todas as suas atividades em suas faltas ou impedimentos, colaborando de modo ostensivo com todos os membros da diretoria, quando solicitado.

Art. 35° - Todos os membros da Diretoria da Associação são solidariamente responsáveis.

CAPÍTULO III

SEÇÃO ÚNICA

Do Patrimônio, da receita e da despesa.

Art. 36° - o Patrimônio da Associação constitui-se:
a) – de seus bens móveis, imóveis e semoventes;
b) – dos legados, doações e aquisições que lhe for incorporado;
c) – dos títulos e valores de quaisquer natureza;
d) – dos saldos verificados em balanço anual, cuja aplicação tiver sido definida.

Art. 37°. – A receita da Associação resulta:

a) – das contribuições dos sócios;
b) – dos donativos de particulares e subvenções municipais, estaduais e federais;
c) – de eventuais.

Art. 38° - A Receita resultante das atividades desenvolvidas pela Associação será integralmente destinada à manutenção e ao desempenho de suas finalidades, no território nacional, constituindo-se em expediente da secretaria e tesouraria ; salários e vantagens de empregados e gastos com a manutenção e demais encargos assumidos para o desenvolvimento das atividades da Associação.

CAPÍTULO IV

SEÇÁO ÚNICA

Disposições gerais e transitórias

Art. 39° - As cores laranja, marrom e branca são as cores oficiais da Associação.

Art. 39° - O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 40° - O presente Estatuto poderá ser reformado por proposta de qualquer dos Conselhos, ou ainda por metade dos sócios contribuintes/fundadores, após aprovação da Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

Art. 41° - A Associação somente poderá ser extinta por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse único fim.
Parágrafo único – Nessa Assembléia será nomeada uma comissão liquidatária, que, em nova Assembléia Geral Extraordinária, emitira parecer conclusivo a respeito do inventário, cuja destinação deverá ser em favor da comunidade ou como bem decidir e destinar a Assembléia para esse fim convocada

Art. 42° - Este Estatuto foi originalmente aprovado em 25.05.91 e registrado em 26.06.91, tendo seu cadastro no CGC/MF:- No 40.256.950/0001-04, estando registrado originariamente no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca da Lapa sob o No. 084, às fls. 290, livro A-4, aonde será arquivada a presente alteração.

Art. 43° - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Domingos Ferreira dos Santos
Presidente

Orlei de Jesus Gomes do Valle
Secretário

Valério Schmidt
Advogado

CARTORIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DA LAPA
Titulos e Documentos e de Pessoas Juridicas
Registrado sob Nr. 197/2000 Livro Nr. 02
TITULOS E DOCUMENTOS

LAPA/PR, 22 de marco de 2000
10:02:53
Distribuidor Judicial

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Lapa - Paraná

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 9 dias do mês de março do ano de dois mil e sete, às 20:00 horas, reuniram-se nas dependências da sede do Esporte Clube Johannesdorf, na comunidade de Colônia Johannesdorf, Município da Lapa, Estado do Paraná, para realizar a Assembléia Geral Extraordinária constando o seguinte no edital de convocação. A diretoria da Associação Recreativa Comunitária de Johannesdorf (ARCO) no uso das atribuições convocam os associados e a Comunidade de Johannesdorf para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Leitura da Ata da última reunião no dia sete de setembro de 2006, prestação de contas do ano de 2006, inscrição da chapa para eleição, eleição da nova diretoria e assuntos gerais. A assembléia foi aberta pelo presidente em exercício Orlei de Jesus Gomes do Valle ao qual coube a incumbência de ler a Ata da reunião anterior e que foi aprovada por unanimidade. Em seguida o Sr. Jurandir Benedito Vieira Camargo apresentou a prestação de contas a qual também foi aprovada sem ressalvas. Após as conversações entre os presentes foi composta a chapa única que ficou assim distribuída: Presidente – Jurandir Benedito Vieira Camargo, Vice-presidente – Estefano Pedro Siben, Tesoureiro – Orlei de Jesus Gomes do Valle, 2° Tesoureiro – Adir Hoffmann Siben, Secretário – João Francisco Monteiro Sampaio, 2° secretário – Arildo Benedito Lourenço Vieira, Diretor esportivo – Aniceto Schmidt, Diretor Social e Cultural – Albano César Monteiro Sampaio, Conselheiros Fiscais Efetivos – Moacir Thurmam, Luis Rankel Paes, Acir Stecklain Paes e Conselheiros Fiscais Suplentes – Emerson Luis de Albuquerque, Fabiano Hofmann Schuster e João Rankel Paes. Foi colocada em votação aberta e a chapa foi eleita com vinte e um votos a favor e nenhum contra. Em assuntos gerais foi discutido sobre o custo do deslocamento da equipe do E.C. Johannesdorf até Curitiba no próximo dia dezoito de março de dois mil e sete onde participará de jogo de futebol. O participante Adir Hofmann Siben sugeriu que este custo fosse rateado entre todas as pessoas que participarão da viagem ao custo de R$ 10,00 para homens e R$ 5,00 para as senhoras, com a contrapartida do almoço, o que todos concordaram com a proposta. Também foi levantado a hipótese da ARCO mantenedora do E. C. Johannesdorf destinar parte da arrecadação da rifa em andamento de uma novilha para o atleta Paulo Cezar Hoffmann Siben o qual acidentou-se em partida de futebol, ficando hospitalizado por duas semanas. Todos apoiaram a iniciativa ficando para o presidente definir o valor em negociação com o próprio Paulo Cezar Hofmann Siben. Para constar lavrei a presente Ata que vai por mim assinada e pelos participantes da Assembléia que são: Orlei de Jesus Gomes do Valle, Jurandir Benedito Vieira Camargo, Antonio Maidel de Aguiar, Adir Hofmann Siben, Oziel Soares de Souza, Emerson Luis de Albuquerque, Aniceto Schmidt, José Schmidt, Anselmo Hofmann Siben, Estefano Pedro Siben, João

78 203 841/0001-93
CARTÓRIO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Dr. Manoel Pedro
OAB/PR - OFP. 53.720
Lapa - Pr.
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a
Me reporto e
LAPA.....DE DE
ESCRIVÃO
NULO

Francisco Monteiro Sampaio, Arildo Benedito Lourenço Vieira, João Antonio Ferreira, José Murbach, Fabiano Hofmann Schuster, Luis Rankel Paes, Moacir Thurman, Albano César Monteiro Sampaio, João Rankel Paes, Acir Stecklain Paes e Júlio César Albuquerque Ferreira.Lapa,13 de março de 2007.

Luiz Rankel Paes
João Rankel Paes
Angela Schmidt
Fabiano Hoffmann Schuster.
Estefano Pedro Silva
Cidyr H Silva
Ozil Soares de Souza.
Ivanilma H. Silva
Ivanilda
José K Schmidt
Arildo B L Vieira
João Antonio Ferreira
Julio cesar C. Ferreira.
Albano C. M. Sampaio
Acir Stecklain Paes.
Moacir A Thurman
José Murbach
Antonio Maciel de Aguiar
Empresa Individual de Advocacia.

PB 203 841/0001-93
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. Manoel Pedro, 1911
CNPJ. 83.7...
..., PR

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

LAPA - PARANA

Apresentado no horario normal prenotado sob n. 13964 à pág. na 10 do Protocolo A, nº 5

Registrado sob n.º 14157
Anotado à fls. 93 do livro B-97
De

Certifico que o Selo de autenticidade foi entregue à parte.
Selo BYX Nº. 57280

Lapa 21 de Agosto de 2007
O OFICIAL

Kelly Cristina Gaslar Bueno

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 18
Lapa - Paraná

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA COMUNITÁRIA DE JOHANNESDORF - ARCO

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

A Associação Recreativa Comunitária de Johannesdorf – ARCO, desde 25/05/1991, quando de sua constituição, vem desempenhando várias atividades de cunho artístico, cultural e social na localidade de Colônia Johannesdorf, Município da Lapa/PR, que, atualmente, conta com aproximadamente 1000 (um mil) habitantes.

Suas atividades estão particularmente direcionadas à integração dos moradores de Johannesdorf, em especial através da condução da equipe desportiva local, realizando torneios esportivos e jogos amistosos com equipes da Lapa e de municípios vizinhos, conforme relatório anexo.

Ainda no âmbito desportivo e social, todos os anos a ARCO realiza uma confraternização para as crianças no dia 12 de outubro, quando, além dos moradores locais, são trazidos infantes de outras localidades para o evento, como Capão Bonito, Passa Dois, Núcleo Leiteiro, Cidade da Lapa, Vista Alegre, Faxinal dos Correias e Santo Amaro.

Tem utilizado como sede parte da propriedade da Sra. Zélia Monteiro Sampaio, que cedeu, através de comodato verbal, a área em que foi instalado o campo de futebol que, diga-se, lá se encontra desde meados da década de 1960, quando seu marido, já falecido, Sr. Altair Prestes Sampaio, fundou o Esporte Clube Johannesdorf.

Por outro lado, a ARCO também tem atuação destacada na realização das atividades festivas da comunidade de Johannesdorf, posto que seus associados estão sempre diretamente dirigindo as festas, como a do Centenário da Capela, realizada no dia 14 p.p., festas juninas e, mais recentemente, inserindo o movimento de Folia de Reis na comunidade, que, além da importância religiosa, traz consigo o apreço à questão folclórica nacional.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 19
Lapa - Paraná

Da mesma forma, a ARCO tem atuação ímpar no auxílio dos eventos da Associação de Pais e Mestres da Escola Rural Estadual "Padre Feijó", ajudando na organização de mutirões para melhorias na escola e realização de ventos para angariar fundos.

Finalmente, a ARCO, na comunidade, é responsável pela valorização da "música de raiz" e difusão da viola caipira, promovendo apresentações culturais e eventos buscando a integração dos músicos regionais, como concursos de duplas, etc.

Assim, a ARCO Johannesdorf acredita que está atendendo às disposições de seu estatuto e colaborando com o desenvolvimento sócio-cultural dos moradores locais e adjacências, motivo pelo qual, amparados pela Lei Municipal nº 1071/1991, requeremos a declaração de utilidade pública no âmbito municipal.

Colônia Johannesdorf, Lapa/PR, em 15 de dezembro de 2008.

Jurandir Pacheco Camargo
Presidente

Orlei de Jesus Gomes do Valle
1º Tesoureiro

OBS.: onde se lê "JURANDIR PACHECO CAMARGO", leia-se "JURANDIR BENEDITO VIEIRA CAMARGO".

Associação Recreativa Comunitária de Johannesdorf

Atividades : 2 Torneios - 14/Janeiro e 02/Dezembro
Fogueira - 28/Julho
Hexagonal - 12/Outubro - Dia da Criança
35 Jogos Amistosos – 21 em casa e 14 fora de casa.
Obras: Tèrmino do Barracão
Piso da parte que faltava
Construção dos Vestiários
Patrocínios: 1 Uniforme Completo – FRIGO SANTOS
1 TV 20pol – MW Distrubuidora de Bebidas
40 Diárias de Mão-de-Obra, Traves de Futebol Sete.

Balanço do Ano de 2007

ENTRADAS

Recebimentos	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
SaldoMês Ant	1884,00	444,84	542,84	33,64	402,89	120,84	205,34	1339,09	1316,49	1133,85	1348,92	168,90
Vendas Bebidas,Doces	2146,00	985,00	395,00	359,00	2058,00	608,00	4217,02	2125,00	1069,50	2141,00	660,00	5268,00
Vale recebido	60,00	100,00	100,00	120,00	70,00		100,00		70,00	100,00		
Arrecadação Jogos fora			280,00						180,00			
Rifa da novilha				500,00	200.00							
Doação Sicredi							140,00					
Doação Chico												100,00
Poupança Banco Brasil												362,37
TOTAL	**4090,00**	**1529,84**	**1317,84**	**1012,64**	**2730,89**	**728,84**	**4662,36**	**3464,09**	**2635,99**	**3374,85**	**2008,92**	**5899,27**

SAÍDAS

Pagamentos	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
M.W Bebidas	1022,00	638,00	258,00	270,00	1255,50	398,50	1832,00	1070,00	694,75	769,00	377,00	1974,00
Vale pago a adv.		130,00	70,00	40,00	170,00	70,00	140,00	240,00	190,00		120,00	
Merc. Polato	262,36		20,00		247,97		411,91	335,00				979,00
Casa Embalagens	63,75	49,50	28,70	23,00	110,05	40,00	253,42	105,90	36,00	189,23	34,69	219,65
Arbitragem	100,00				20,00		10,00	40,00	35,00	40,00		80,00
Lav. uniforme	37,50	37,50	37,50	12,50	60,00	15,00	45,00	65,00	70,00	60,00	30,00	45,00
Locação ônibus	80,00		490,00	130,00	100,00		230,00		270,00	300,00		210,00
Alceu Schmidt	10,00				23,50			34,50				43,80
Avisos Rádio		12,00	42,00	15,25	6,00		83,00	24,00				22,00
Troféus e Bola.	62,00				27,00		140,00	23,80		37,00	17,00	135,00
Energia Elétrica	32,50				32,58			32,40			32,63	
Almoço e beb. Fora de Casa			18,00	119,00	20,00		30,00		142,00	72,00		34,00
Mat. Construção.	1290,43				283,00			15,00			928,70	200,76
Mão de Obra	550,00				65,00						300,00	
Ajuda Paulinho .			300,00									300,00
Freezer e Pratos										404,00		918,00
Bebidas Polaco	125,00											
Outras Despesas	10,00	20,00	20,00		189,45		148,00	162,00	64,39	154,00		120,00
TOTAL	**3645,54**	**987,00**	**1284,20**	**609,75**	**2610,05**	**523,50**	**3323,33**	**2147,60**	**1502,14**	**2025,93**	**1840,02**	**5281,21**

SALDO ATUAL R$ 618,06

Atividades para 2008: Melhorias do Campo de Futebol
Continuidade da Rifa da TV.
Estruturação da Equipe
Participação da Festa do Centenário

Lapa, 31 de Dezembro de 2007

Jurandir Camargo Pacheco
Presidente

Orlei J. G. do Valle
Tesoureiro

Câmara de Vereadores
Lapa - Paraná
Fl. Nº 12

22

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO RECREATIVA COMUNITARIA DE JOHANESDROFF
CNPJ: 40.256.950/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 16:51:58 do dia 25/11/2008 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/05/2009.
Código de controle da certidão: **AC07.5DFA.2774.F02A**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 23
Lapa - Paraná

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 063162008-14001090

Nome: ASSOCIACAO RECREATIVA COMUNITARIA DE JOHANESDROFF
CNPJ: 40.256.950/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 03/10/2008.
Válida até 01/04/2009.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 84
Lapa - Paraná

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40256950/0001-04
Razão Social: ASSOCIACAO RECREATIVA COMUNITARIA DE JOHANESDROFF
Endereço: ROD PR 427 S/N KM 36 / JOHANESDROFF / LAPA / PR / 83750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/11/2008 a 24/12/2008

Certificação Número: 2008112516525826623196

Informação obtida em 16/12/2008, às 16:38:49.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Câmara de Vereadores Fl Nº 25 Lapa - Paraná

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 4687652-40

Certidão fornecida para o CNPJ: **40.256.950/0001-04**

Este CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Cadastro nas empresas ou órgãos públicos

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 14/02/2009 - Fornecimento Gratuito

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 4687652-40

Emitida Eletronicamente via Internet
16/12/2008 - 16:41:30

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 26

LEI Nº 1071, DE 09 DE ABRIL DE 1991

***Súmula*:** Dispõe sobre normas para declaração de Utilidade Pública de Sociedades Civis e Fundações constituídas no Município da Lapa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - As Sociedades Civis, as Associações e Fundações constituídas no Município da Lapa, ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, e que visem exclusivamente servir desinteressadamente a coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I - Que possuam personalidade jurídica há mais de um ano;

II - Que estão em efetivo exercício e servem desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;

III - Que remunera a qualquer título os cargos de sua diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;

IV - Que, comprovadamente, mediante relatório apresentado promove a educação, a assistência social, ou exerce atividades de pesquisa científica, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório.

Art. 2º - As entidades declaradas de utilidade pública serão inscritas junto a Prefeitura Municipal, a qual receberá e averbará a remessa de relatórios circunstanciados, a que ficam obrigadas as entidades a apresentarem anualmente dos serviços que prestam a coletividade no ano anterior.

Art. 3º - Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que comprovadamente:

I - Deixar de apresentar, durante 03 (três) anos consecutivos, sem motivo justificado, o relatório anual a que se refere o artigo 2º desta Lei;

II - Deixar ou se negar a prestar os serviços compreendidos nos fins estatutários para a qual foi constituída;

III - Remunerar, sob qualquer forma, os membros da sua diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a diretrizes mantenedores ou associados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 09 de Abril de 1991.

Sérgio Augusto Leoni
Prefeito Municipal

Atenção: A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA não se responsabiliza pelo uso indevido do documento aqui exposto, por qualquer meio de reprodução, impressão ou eletrônico), bem como por adulterações de seu conteúdo, recomendando que seu uso seja apenas para leitura e conhecimento.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 27
Lapa - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 136/2008

Ref.: Anteprojeto de Lei nº 14/2008.
Sumula: Declara de Utilidade Pública a Associação Recreativa Comunitária de Johannesdorf – ARCO.

Vem para análise dessa assessoria o Anteprojeto de Lei nº 14/08, de autoria do Vereador João Antônio de Jesus Martins, cujo objeto é a declaração de Utilidade Pública da Associação Recreativa Comunitária de Johannesdorf – ARCO.

Trata-se de sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos é dar apoio a manifestações culturais, sociais, econômicos e religiosos.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 28
Lapa - Paraná

Diz o artigo 1º da Lei 1071 de 09 de abril de 1991, que as sociedades civis constituídas no Município da Lapa ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, poderão ser declaradas de utilidade pública.

Que, em análise dos documentos juntados percebe-se que a Associação em questão esta a mais de um ano em funcionamento, de conformidade com a Lei Municipal nº 1071, de 09 de abril de 1991.

Os requisitos essenciais para a concessão desta declaração de utilidade pública, quais sejam, personalidade jurídica, tempo de atividade, ata da eleição da diretoria, servir desinteressadamente à comunidade e cartão do CNPJ atualizado estão presentes na referida entidade assistencial.

Quanto aos objetivos a serem cumpridos, no que diz respeito aos benefícios trazidos à comunidade como um todo, são de notório conhecimento, não cabendo-nos fazer ressalva alguma a este respeito.

Isto posto, tem-se que o Anteprojeto de Lei ora apresentado atende as normas legais pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, ressalvando-se apenas quanto à oitiva das Comissões competentes no que diz respeito à analise afeta a sua competência, em especial a de Legislação, Justiça e Redação

É o parecer.

Lapa, 17 de setembro de 2008.

Jonathan Dittrich Junior
Assessoria Jurídica

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 29
Lapa - Paraná

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 14/2008

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública a Associação Recreativa Comunitária de Johannesdorf – ARCO.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA ***COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA***, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 18 / Dezembro /2008.

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

Câmara de Vereadores
FLS Nº 20
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 14/2008

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública a Associação Recreativa Comunitária de Johannesdorf – ARCO.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR Jacir Cavalini

LAPA, EM ____/____/2008.

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM _____/_____/2008.

ASS.: _____

RELATOR:_____
COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 31
Lapa - Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA AO ANTEPROJETO DE LEI 14/2008, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA COMUNITÁRIA DE JOHANNESDORF - ARCO.

Este Vereador, relator do Projeto em epígrafe, resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto aos aspectos analisados dentro da competência desta Comissão.

Lapa - Pr, 18 de Dezembro de 2008.

Antonio Luiz Carlos Cavalini - Relator
(Vereador Presidente da Comissão)

Juciel W. J. dos Santos
Juciel Wilmar Jungles dos Santos
(Vereador Membro da Comissão)

Leandro Pierin Borges da Silveira
(Vereador Membro da Comissão)

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 52
Lapa - Paraná

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 14/2008

Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação Recreativa Comunitária de Johannesdorf – ARCO.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR MANIFESTAÇÃO DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 18/dez/2008.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 33
Lapa - Paraná

EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 14/2008

Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação Recreativa Comunitária de Johannesdorf – ARCO.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Juciel

LAPA, EM 18 / 12 /2008.

Oliveira

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM 18 / Dezembro /2008.

ASS.: Juciel W. J. dos Santos

RELATOR: Juciel Wilmar Jungles dos Santos

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS

PRESIDENTE

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 34
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

anteprojeto de lei Nº 14/2008

Autor: Vereador João Antônio de Jesus Martins.

Súmula: "Declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária de Johannesdorf – ARCO."

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

O Poder Executivo Municipal busca aprovação do Projeto de Lei nº. 14/2008 protocolado sob o nº. 1051/2008, o qual tem por objeto Declarar de Utilidade Pública a Associação Comunitária de Johannesdorf – ARCO.

De acordo com a justificativa apresentada ao constante no Projeto de Lei nº. 14/2008 o nobre Vereador solicita ao egrégio plenário que DECLARE de utilidade Pública a Associação Comunitária de Johannesdorf – ARCO, pela efetividade de suas ações para a comunidade, valorizando aspectos culturais, sociais, econômicos e religiosos, destinando todos os seus recursos para fins estatutários. Dentre os destaques é citado o exemplo da prática desportiva, através do E.C Johannesdorf, equipe de futebol reconhecida em todo Município, realização da inovadora de sem precedentes, da "folia de reis"que além do cunho religioso, propicia a integração da comunidade, realização de eventos para as crianças da comunidade além da atuação direta na valorização do patrimônio histórico e cultural do Município da Lapa. Na questão documental a referida associação apresenta regularidade fiscal conforme certidões anexadas ao Projeto o que demonstra um comprometimento social ainda maior.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

35

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Sendo assim somos de PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei 14/2008.

LAPA, 19 DE DEZEMBRO DE 2008

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
RELATOR

Ver. MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
Presidente

Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 36
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 128/2008

Autor: João Antonio de Jesus Martins

Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação Recreativa Comunitária de Johannesdorf - ARCO.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Recreativa Comunitária de Johannesdorf – ARCO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 40.256.950/0001-04, com sede na localidade de Colônia Johannesdorf, Município da Lapa, Estado do Paraná.

Art. 2º - A Associação Recreativa Comunitária de Johannesdorf – ARCO deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal, relatório anual circunstanciado das atividades realizadas no exercício, conforme determina a Lei Municipal nº 1071, de 09 de abril de 1991.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 23 de Dezembro de 2008.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário

LEI Nº 2274, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008

Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação Recreativa Comunitária de Johannesdorf – ARCO.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Recreativa Comunitária de Johannesdorf – ARCO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 40.256.950/0001-04, com sede na localidade de Colônia Johannesdorf, Município da Lapa, Estado do Paraná.

Art. 2º - A Associação Recreativa Comunitária de Johannesdorf – ARCO deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal, relatório anual circunstanciado das atividades realizadas no exercício, conforme determina a Lei Municipal nº 1071, de 09 de abril de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 23 de Dezembro de 2008.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal